

LEI MUNICIPAL N.º 3.003/2014

Revoga a Lei Municipal nº 2.367/2005 e altera o artigo 13º da Lei Municipal N.º 2.311/2005 - Que Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dá as providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 008/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.367 de 23 de dezembro de 2005.

Artigo 2º. O artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.311/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13º. - Os lotes e as unidades habitacionais que integrarem os planos de que trata esta Lei n.º 2.311/2005, serão transferidos aos adquirentes mediante a escritura de doação com cláusula de reversão ou contrato compra e venda sob condições, obedecendo os seguintes critérios:

I – o terreno será utilizado exclusivamente para a construção de moradia do adquirente e sua família, sendo vedada a utilização para outro fim que não seja a residência exclusiva familiar;

II – a transferência será realizada a título gratuito quando doação e oneroso em caso de compra e venda;

III – em se tratando de doação ou compra e venda de imóveis urbanizados, o donatário ou comprador assumirá o compromisso de edificar o lote em até dois (02) anos contados do recebimento do objeto, sob pena de reversão do imóvel ao município;

IV – o beneficiário do imóvel recebido ou adquirido, poderá cedê-lo ou transferi-lo, após a quitação da última parcela do seu contrato referente ao programa habitacional ao qual está vinculado;

§ 1º - No caso de não atendimento das condições estabelecidas no ato de doação ou compra e venda, o imóvel retornará ao pleno domínio do Município não assistindo ao donatário ou comprador o direito de indenização ou retenção, em virtude de investimentos efetuados na melhoria ou edificação do imóvel. Existindo débitos pendentes sobre o imóvel, em que o credor seja o município, esses serão anulados ou anistiados conforme o caso tão logo se concretize a reversão ao Município.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar desde logo a escritura dos imóveis aos beneficiários contemplados em caso de doação, ou assinar instrumento de contrato de promessa de compra e venda dos imóveis, devendo contudo constar na escritura as condições de que trata a Lei Municipal n.º 2.311/2005.

§ 3º - Atendendo e preservando interesse público, poderá o Executivo em qualquer situação transferir a posse, mediante instrumento de contrato de compra e venda ou doação, condicionando a escritura definitiva ao cumprimento das obrigações ou encargos estabelecidos no contrato.”

Artigo 2º. - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.311/2005.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2014.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 25.03.2014

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração
Fazenda e planejamento